

vínculo ou função, seja servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual (Lei 8.429/1992, art. 1º e 2º).

5. Sujeitam-se às sanções da lei de improbidade, no que couber, aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

6. A constatação de relação amorosa entre a candidata e o agente público encarregado de formular as questões do certame, da qual inclusive decorreu o nascimento de uma filha, gera presunção legal de parcialidade/pessoalidade, caracterizando situação de impedimento/suspeição do agente público, impondo-lhe o dever funcional, jurídico e ético, de se declarar impedido/suspeito e, por consequência, afastar-se do exercício de tal atividade.

7. Conduta que configura violação aos princípios da Administração Pública, pois comprovado o favorecimento em processo seletivo para cargo vinculado à Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ, com infringência do art. 11, caput e inciso V, da Lei 8.429/92.

8. A conduta objeto da persecução civil não envolve desvio de dinheiro público ou enriquecimento ilícito, e considerando o contexto fático em que a candidata favorecida não assumiu o cargo para o qual obteve classificação, afigura-se adequado e proporcional a sentença que aplicou a sanção de pagamento de multa civil no valor equivalente a três vezes o valor da última remuneração percebida pelo requerido na UFSJ.

9. Não provimento da apelação do requerido.

A C Ó R D Ã O

DECIDE A 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – TRF1, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO REQUERIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Brasília, 4 de setembro de 2018.

JUIZ FEDERAL JOSÉ ALEXANDRE FRANCO
RELATOR CONVOCADO